

CONTRATO Nº. 025/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017

CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS, FIRMADO ENTRE **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA** E A EMPRESA **AFOGASTROENDOSCOPIA LTDA ME** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS:

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 11.208.059/0001-96, com endereço à Rua José Bento da Silva, nº 99, Centro, Ingazeira/PE, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pela Secretária de Saúde do Município de Ingazeira, a Sr^a. **FABIANA MARTINS TORRES**, CPF nº. 664.623.631-34, Carteira de Identidade nº 3550015 SSP/PE, brasileira, casada, residente à Rua Joaquim Lins de Siqueira, 33-B, 1º Andar, Iguaracy/PE e **AFOGASTROENDOSCOPIA LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 01.583.927/0001-64, com o endereço à Rua Aparicio Veras, nº 411, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr^a. **MARIA ANILDA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, casado, portadora da carteira de identidade nº 1015255 SSP/PE e do CPF nº.070.766.814-04, residente e domiciliada á Rua Pe. Luiz de Goes, nº 599, Morada Nova, Afogados da Ingazeira/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 016/2017, no Pregão Presencial nº. 007/2017, homologado em 25/05/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para realização de exames diversos de diagnósticos por imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços prestados objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Encaminhar o paciente com a requisição do exame e autorização da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada

A **Contratada** prestará os serviços através da realização de exames laboratoriais, que serão realizados de acordo com os itens ganhos no Pregão Presencial nº. 007/2017.

Os exames a serem realizados são os constantes na proposta apresentada, que faz parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto deste contrato, devendo os serviços a ser prestados receberem prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões exigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada prestará os serviços pelo menor preço na proposta apresentada no Processo Licitatório nº 016/2017.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na execução do objeto deste Contrato, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais usados na realização dos exames será de responsabilidade da Contratada

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Execução

O prazo de execução do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato

O valor global fixado para a execução do objeto de que trata o presente Contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), que deverá ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após a apresentação da Nota Fiscal, referente aos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com a execução dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 016/2017 que deu origem ao Pregão Presencial nº. 007/2017, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e Reajustes

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

7.0 – SECRETARIA DE SAÚDE

7.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030200652.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

33903920 – Serv. Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

A empresa contratada que descumprir quaisquer obrigações estabelecidas ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 02% (dois por cento), do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, além das sanções de ordem administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** o direito de qualquer indenização na hipótese do **CONTRATADO** desrespeitar quaisquer das cláusulas deste Contrato.

- a) – paralisar a prestação dos serviços, salvo motivo que a critério da CONTRATANTE seja considerado justo;
- b) – ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- c) – executar os serviços em desacordo com as solicitações da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 30 de maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICIPIO DE INGAZEIRA
Contratante

AFOGASTROENDOSCOPIA LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS a) _____

b) _____